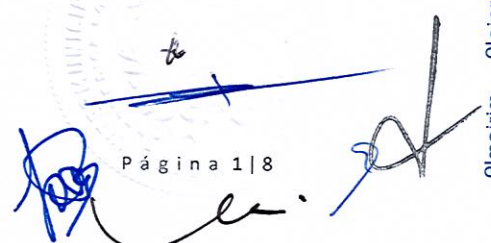


**CONTRATO NO ÂMBITO DO SETOR PÚBLICO****N.º 18/2019****ENTRE:**

O **MUNICÍPIO DE ALMEIRIM**, adiante designado por “Município”, NIPC 501 273 433, com sede na Rua 5 Outubro, 2080-052 Almeirim, aqui representado por Pedro Miguel César Ribeiro, natural de Almeirim, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil 10378256 7 ZX2, válido até 02/11/2028, com domicílio profissional na Rua 5 de outubro, 2080-052 Almeirim, que intervém neste ato na qualidade de Presidente da Câmara de Almeirim, e em representação do Município de Almeirim, com competência própria que lhe é conferida pela alínea a) número 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março,

O **MUNICÍPIO DE ALPIARÇA**, adiante designado por “Município”, NIPC 501 133 097, com sede na Rua José Relvas, n.º 374, 2090-106 Alpiarça, aqui representado por Mário Fernando Atracado Pereira, natural de Marvila - Santarém, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil 8595391, válido até 15/07/2020, com domicílio profissional na Rua José Relvas, 374, 2090-106 Alpiarça, que intervém neste ato na qualidade de Presidente da Câmara de Alpiarça, e em representação do Município de Alpiarça, com competência própria que lhe é conferida pela alínea a) número 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março,

O **MUNICÍPIO DE BENAVENTE**, adiante designado por “Município”, NIPC 506 676 056, com sede na Praça do Município, 2130-038 Benavente, aqui representado por Carlos António Pinto Coutinho, natural de Samora Correia, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil 06919736, válido até 13/09/2028, com domicílio profissional na Praça do Município, 2130-038 Benavente, que intervém neste ato na qualidade de Presidente da Câmara de Benavente, e em representação do Município de Benavente, com competência própria que lhe é conferida pela alínea a) número 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março,





O **MUNICÍPIO DO CARTAXO**, adiante designado por “Município”, NIPC 506 780 902, com sede na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, aqui representado por Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, natural de Vemeuil-Sur-Avre - França, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil 10090713 0 ZX5, válido até 24-10-2028, com domicílio profissional na Praça 15 de dezembro, 2070-050 Cartaxo, que intervém neste ato na qualidade de Presidente da Câmara de Cartaxo, e em representação do Município de Cartaxo, com competência própria que lhe é conferida pela alínea a) número 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março,

O **MUNICÍPIO DE CORUCHE**, adiante designado por “Município”, NIPC 506 722 422 com sede na Praça da Liberdade 2100 – 121 Coruche, aqui representado por Francisco Silvestre de Oliveira, natural de Coruche, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil 07418451 2 ZZ1, válido até 19-02-2020, com domicílio profissional na Praça da Liberdade, 2100-121 Coruche, que intervém neste ato na qualidade de Presidente da Câmara de Coruche, e em representação do Município de Coruche, com competência própria que lhe é conferida pela alínea a) número 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, como sétimo outorgante,

O **MUNICÍPIO DE RIO MAIOR**, adiante designado por “Município”, NIPC 505 656 000, com sede na Praça da República, 2040-320 Rio Maior, aqui representado por Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais, natural de Rio Maior, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil 07385337 ZZZ2, válido até 20-10-2019, com domicílio profissional na Praça da República, 2040-320 Rio Maior, que intervém neste ato na qualidade de Presidente da Câmara de Rio Maior e em representação do Município de Rio Maior, com competência própria que lhe é conferida pela alínea a) número 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março,

O **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, adiante designado por “Município”, NIPC 505 941 350, com sede na Praça da República, 2005-245 Santarém, aqui representado por Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves, natural de Marvila - Santarém, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil 104919736 ZY5, válido até 24/11/2019, com domicílio profissional na – Praça do Município, 2005-245 Santarém, que intervém neste ato na qualidade de Presidente da Câmara de Santarém e em representação do Município de Santarém, com competência própria

Página 2 | 8



que lhe é conferida pela alínea a) número 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março,

Doravante **Primeiros Contraentes**,

E:

A **COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO - CIMLT**, adiante designada por “CIMLT”, NIPC 508 787 033, com sede na Quinta das Cegonhas, 2000-471 Santarém, aqui representada pelo Presidente da Conselho Intermunicipal, como **Segunda Contraente**,

Considerando que:

- I) Os Municípios de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Coruche, Rio Maior e Santarém, municípios que integram a CIMLT, têm competências no âmbito da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e designadamente em matéria de segurança, podendo inclusivamente dispor de polícia municipal (conforme disposto na alínea o) do n.º 2 desta disposição legal), tendo também competência em matéria de proteção civil (conforme disposto na alínea j) do mesmo n.º 2 desta disposição legal);
- II) Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º da mencionada Lei n.º 75/2013 cabe às comunidades intermunicipais promover o planeamento e a gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido e, bem assim, nos termos da alínea e) do n.º 2 do mesmo preceito, assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central nas áreas da segurança e da proteção civil;
- III) As atribuições e competências das forças de segurança em matéria de segurança ao nível local e bem assim em matéria de proteção civil resultantes do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 27/2006, de 3 julho (Lei de bases da Proteção Civil);
- IV) O Plano Intermunicipal de Segurança Rodoviária aprovado pela CIMLT (PIMSR) tem o seu enquadramento a nível Nacional no Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária – PENSE 2020, com os desígnios de tornar a segurança rodoviária uma prioridade para todos, suportando as políticas públicas de segurança rodoviária em estratégias eficazes e eficientes,



com o intuito de garantir uma maior segurança para os utilizadores dos sistemas rodoviários, tornar a infraestrutura e os veículos mais seguros, melhorar a assistência e apoio às vítimas;

V) Do referido PIMSR resulta a necessidade de assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis;

VI) Quer as ações de prevenção e sensibilização, quer as ações de resposta a situações de emergência, são efetuadas de forma articulada e concertada com os Serviços Municipais de Proteção Civil dos municípios integrantes da CIMLT;

VII) Os requisitos de que depende a celebração de um contrato no âmbito do setor público entre as partes, em concreto, um contrato de cooperação, se encontram preenchidos (conforme anexo A);

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato nos termos do n.º 5 do artigo 5.ºA do CCP, o qual se refere pelos considerandos *supra* e pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto e Obrigações das partes

1. Pelo presente contrato, os Primeiros Outorgantes e a Segunda Outorgante pretendem materializar uma cooperação entre si no âmbito das tarefas públicas que lhes incumbe levar a cabo e as quais apresentam uma conexão relevante entre si, concretamente, nos domínios da segurança e proteção civil.
2. O projeto comum a implementar prende-se com as seguintes ações:
  - a) Em cumprimento do Plano Intermunicipal de Segurança Rodoviária aprovado pela CIMLT (PIMSR), assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis;
  - b) Desenvolvimento, pelos Primeiros Outorgantes, de ações de formação de carácter preventivo ao nível da proteção civil com envolvimento direta das forças de segurança;
  - c) Reforçar as condições existentes ao nível dos recursos físicos, designadamente, promover um procedimento tendente à aquisição de duas viaturas pela CIMLT com vista a que esta celebre o competente contrato de comodato com a GNR para garantir o bom uso das mesmas;



- d) Para efeitos da alínea anterior, monitorizar a execução do referido contrato, garantindo que o mesmo cumpre os desígnios decorrentes do PIMSR.
3. Todas as entidades envolvidas alocarão recursos financeiros e não financeiros ao projeto:
  - a) A CIMLT suportará os custos com a aquisição das viaturas, ficando aquelas em sua propriedade;
  - b) Os municípios contribuirão para o projeto com uma componente financeira global.
4. As demais tarefas serão implementadas por via da celebração de contratos autónomos entre as partes.

#### Cláusula 2.ª

##### Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente Contrato observar-se-ão:
  - a) As cláusulas do mesmo;
  - b) Respetivos Anexos;
  - c) O Código dos Contratos Públicos;
  - d) Os princípios gerais da atividade administrativa, bem como, com as devidas adaptações face à natureza do contrato, os princípios gerais da contratação pública; e
  - e) Demais legislação aplicável.
2. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 5.ºA do CCP, ao presente contrato não é aplicável a Parte II do Código dos Contratos Públicos (Cfr. Anexo I).

#### Cláusula 3.ª

##### Prazo do contrato

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e cessará no prazo de 3 (três) anos.



**Cláusula 4.ª**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas através de correio eletrónico, para os seguintes contactos:  
geral@cimlt.eu
2. Qualquer alteração das informações de contacto entre as partes deverá ser comunicada, previamente, à outra parte.

**Cláusula 5.ª**

**Foro Competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 6.ª**

**Entrada em Vigor**

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura.

**Cláusula 7.ª**

**Publicidade**

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web dos municípios e na página web da CIMLT.

O presente Contrato é redigido em 8 exemplares, sendo constituído por 26 folhas, todas rubricadas, com exceção das reservadas a assinaturas.





Santarém, 09 de maio de 2019.

**Primeiros Outorgantes**

(Pedro Miguel César Ribeiro)

(Mário Fernando Atracado Pereira)

(Carlos António Pinto Coutinho)

(Pedro Miguel Magalhães Ribeiro)

(Francisco Silvestre de Oliveira)



(Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais)

(Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves)

**Segunda Outorgante**

(Pedro Miguel César Ribeiro)

ANEXO A – Informação Interna



**CIMLT**

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO

## INFORMAÇÃO

Divisão: Afeto a: 0602 - Divisão Planeamento, Ambiente e Gestão de Projetos

Informação n.º 43

Processo:

Data: 10/01/2019

**Assunto:** Atribuição de Viaturas GNR

- I) Considerando que os municípios de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Coruche, Rio Maior e Santarém, municípios que integram a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), têm competências no âmbito da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e designadamente em matéria de segurança, podendo inclusivamente dispor de polícia municipal (conforme disposto na alínea o) do n.º 2 desta disposição legal), tendo também competência em matéria de proteção civil (conforme disposto na alínea j) do mesmo n.º 2 desta disposição legal);
- II) Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º da mencionada Lei n.º 75/2013 cabe às comunidades intermunicipais promover o planeamento e a gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido e, bem assim, nos termos da alínea e) do n.º 2 do mesmo preceito, assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central nas áreas da segurança e da proteção civil;
- III) Considerando as atribuições e competências das forças de segurança em matéria de segurança ao nível local e, bem assim, em matéria de proteção civil resultantes do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 27/2006, de 3 julho (Lei de bases da Proteção Civil);
- IV) Considerando que o Plano Intermunicipal de Segurança Rodoviária (PIMSR) aprovado pela CIMLT tem o seu enquadramento a nível Nacional no Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária – PENSE 2020, com os desígnios de tornar a segurança rodoviária uma prioridade para todos, suportando as políticas públicas de segurança rodoviária em estratégias eficazes e eficientes, com o intuito de garantir uma maior segurança para os utilizadores dos sistemas rodoviários, tornar a infraestrutura e os veículos mais seguros, melhorar a assistência e apoio às vítimas;
- V) Considerando que do referido PIMSR resulta a necessidade de assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis;
- VI) Considerando a necessidade de prosseguir com ações de carácter preventivo ao nível da proteção civil com envolvimento direta das forças de segurança, *in casu*, da Guarda Nacional Republicana;

Almeirim . Alpiarça . Azambuja . Benavente . Cartaxo . Chamusca . Coruche . Golegã . Rio Maior . Salvaterra de Magos . Santarém

Página 1 de 17



VII) Considerando que, quer as ações de prevenção e sensibilização, quer as ações de resposta a situações de emergência, são efetuadas de forma articulada e concertada com os Serviços Municipais de Proteção Civil dos municípios integrantes da CIMLT;

VIII) Considerando que a Guarda Nacional Republicana não possui veículos em número suficiente que lhe permita prosseguir, de modo satisfatório, a execução das tarefas *supra* descritas no âmbito do território dos mencionados municípios e da CIMLT e que, para tanto, necessita de reforçar o número de viaturas disponíveis e que, portanto e no entender destes serviços, a utilização por parte da GNR de mais duas viaturas se reveste de capital importância para o cabal preenchimento das necessidades dos mencionados municípios em matéria de segurança e de proteção civil;

IX) Considerando:

a) As restrições orçamentais da GNR;

b) As disponibilidades orçamentais dos mencionados municípios e da CIMLT, as respetivas necessidades e, bem assim, as vantagens em termos de economia, eficiência e eficácia resultantes duma agregação de esforços e meios e também de uma atuação conjunta por parte daqueles;

X) Considerando que os aspetos mencionados no ponto anterior, e também que o melhor modo de potenciação das mencionadas vantagens em termos de economia, eficiência e eficácia, surge concretizado através duma aquisição de duas viaturas por parte da CIMLT e, posteriormente, de uma utilização unitária e coordenada por parte da GNR das mencionadas viaturas, mediante a celebração de contrato de comodato entre a CIMLT e a GNR, cujo projeto consta do Anexo I;

XI) A CIMLT tratará de promover a abertura do procedimento pré-contratual tendente a adquirir as viaturas e, por conseguinte, procederá à monitorização da execução do referido contrato de comodato, garantindo que o mesmo cumpre os desígnios decorrentes do PIMSR;

XII) Ademais, para efeitos de cumprimento do Plano Intermunicipal de Segurança Rodoviária aprovado pela CIMLT (PIMSR), o qual tem o seu enquadramento a nível Nacional no Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária – PENSE 2020, a CIMLT e os municípios promoverão, em conjunto e de forma articulada, ações de sensibilização junto da comunidade;

XIII) Para além do disposto no ponto anterior – de onde se verifica que todas as entidades envolvidas alocarão recursos financeiros e não financeiros ao projeto –, de referir que a CIMLT suportará os custos com a aquisição das viaturas, ficando aquelas em sua propriedade; por sua vez, os municípios contribuirão para o projeto com uma componente financeira global (Anexo II);



**XIV)** Para efeitos de implementação do projeto apresentado, a CIMLT e os municípios deverão celebrar um contrato de cooperação nos termos do n.º 5 do artigo 5.ºA do Código dos Contratos Públicos (contrato no âmbito do setor público), porquanto os requisitos de que depende a sua aplicação se encontram preenchidos:

- a. Dispõe o referido preceito que *“5 - A parte ii também não é aplicável à formação dos contratos celebrados exclusivamente entre duas ou mais entidades adjudicantes quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições: a) O contrato estabelece uma cooperação entre as entidades adjudicantes, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si; b) A cooperação é regida exclusivamente por considerações de interesse público; e c) As entidades adjudicantes não exercem no mercado livre mais de 20 /prct. das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação”*;
- b. Dissecada a norma em apreço, afigura-se possível de concluir que esta estatui os seguintes requisitos de aplicabilidade: *(i)* que o contrato a avaliar seja celebrado exclusivamente entre duas ou mais entidades adjudicantes *(ii)* que o contrato materialize uma cooperação entre estas últimas no âmbito das tarefas públicas que se lhes incumbem levar a cabo e que estas apresentem uma conexão relevante entre si; *(iii)* que o vínculo a estabelecer seja unicamente regido por considerações de interesse público; e *(iv)* as entidades adjudicantes não exerçam no mercado livre mais de 20% das atividades abrangidas pelo contrato;
- c. Quanto ao requisito *(i)*, dúvidas não restam que estamos perante duas ou mais entidades adjudicantes (a CIMLT e os municípios);
- d. Quanto ao requisito *(ii)*, o contrato materializa uma cooperação entre as entidades adjudicantes no âmbito das tarefas públicas que lhes incumbem levar a cabo e apresentam uma conexão relevante entre si; como vimos, os municípios têm atribuições em matéria de segurança, podendo inclusivamente dispor de polícia municipal (conforme disposto na alínea o) do n.º 2 desta disposição legal), tendo também competência em matéria de proteção civil (conforme disposto na alínea j) do mesmo n.º 2 desta disposição legal) e à CIMLT cabe promover o planeamento e a gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido (alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º da mencionada Lei n.º 75/2013) e, bem assim, assegurar a articulação das atuações entre os



municípios e os serviços da administração central nas áreas da segurança e da proteção civil (nos termos da alínea e) do n.º 2 do mesmo preceito);

- e. Para além disso, como vimos, não estamos perante uma cooperação entre entidades públicas que determina que apenas uma das partes contribua financeiramente, já que todas as entidades envolvidas vão financiar o projeto – e, além disso, do mesmo decorrem também tarefas de desenvolvimento comum de ações de sensibilização;
- f. No que se refere ao requisito (iii), de referir que o mesmo também merece preenchimento já que a *ratio essendi* do projeto é, precisamente, assegurar o interesse público das populações nos domínios da segurança e proteção civil;
- g. Por último, quanto ao requisito (iv), tal pressuposto assume uma natureza iminente quantitativa e encontra preenchimento, já que nenhuma das entidades envolvidas exerce este tipo de tarefas em mercado livre, pelo que o n.º 6 do artigo 5.ºA se encontra cumprido (*para efeitos do apuramento das percentagens previstas na alínea b) do n.º 1 e na alínea c) do número anterior, deve ser tido em conta o volume médio total de negócios, ou uma medida alternativa adequada, baseada na atividade, tais como os custos suportados pela pessoa coletiva em causa no que diz respeito a serviços, fornecimentos ou obras, nos três anos anteriores ou, quando não tenha três anos de atividade concluídos, a projeção de atividades a desenvolver*).

**XV)** O contrato a celebrar deverá cumprir o disposto no n.º 1 do artigo 5.ºA do CCP, o qual prevê que *“a celebração dos contratos a que se referem os artigos 5.º e 5.º-A fica sujeita aos princípios gerais da atividade administrativa, bem como, com as devidas adaptações face à natureza do contrato, aos princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do artigo 1.º-A, devendo sempre ser feita menção à norma que fundamenta a não aplicação da parte ii ao contrato em causa.”*

Em face ao exposto,

Estes serviços propõem que:

- 1) A CIMLT, presente aos municípios, para aprovação, o projeto de atuação assente nos considerandos *supra*, o qual será promovido por via da celebração de um contrato no âmbito do setor público, nos termos e para efeitos do n.º 5 do artigo 5.ºA do CCP (Anexo III) entre a CIMLT e os municípios;



- 2) Uma vez obtida resposta favorável dos municípios integrantes na CIMLT e o mencionado contrato seja celebrado entre as partes, o Conselho Intermunicipal da CIMLT delibere a abertura do competente procedimento pré-contratual para aquisição de duas viaturas;
- 3) Finalizado o procedimento de aquisição das viaturas, a CIMLT celebre o competente contrato de comodato com a GNR;
- 4) As demais tarefas ínsitas no contrato de cooperação celebrado entre as partes sejam desenvolvidas em datas a definir posteriormente pela CIMLT e os municípios.

À consideração superior.



**ANEXO I**

**CONTRATO DE COMODATO**

**Preâmbulo**

- I) Considerando que os Municípios de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Coruche, Rio Maior e Santarém, municípios que integram a CIMLT, têm competências no âmbito da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e designadamente em matéria de segurança, podendo inclusivamente dispor de polícia municipal (conforme disposto na alínea o) do n.º 2 desta disposição legal), tendo também competência em matéria de proteção civil (conforme disposto na alínea j) do mesmo n.º 2 desta disposição legal);
- II) Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º da mencionada Lei n.º 75/2013 cabe às comunidades intermunicipais promover o planeamento e a gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido e, bem assim, nos termos da alínea e) do n.º 2 do mesmo preceito, assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central nas áreas da segurança e da proteção civil;
- III) Considerando as atribuições e competências das forças de segurança em matéria de segurança ao nível local e bem assim em matéria de proteção civil resultantes do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 27/2006, de 3 julho (Lei de bases da Proteção Civil);
- IV) Considerando que o Plano Intermunicipal de Segurança Rodoviária aprovado pela CIMLT (PIMSR) tem o seu enquadramento a nível Nacional no Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária – PENSE 2020, com os desígnios de tornar a segurança rodoviária uma prioridade para todos, suportando as políticas públicas de segurança rodoviária em estratégias eficazes e eficientes, com o intuito de garantir uma maior segurança para os utilizadores dos sistemas rodoviários, tornar a infraestrutura e os veículos mais seguros, e melhorar a assistência e apoio às vítimas, e considerando ainda a segurança designadamente das escolas;
- V) Considerando que do referido PIMSR resulta a necessidade de assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis;
- VI) Considerando a necessidade de prosseguir com ações de caráter preventivo ao nível da proteção civil com envolvimento direta das forças de segurança, *in casu*, da Guarda Nacional Republicana;
- VII) Considerando que, quer as ações de prevenção e sensibilização, quer as ações de resposta a situações de emergência, são efetuadas de forma articulada e concertada com os Serviços Municipais de Proteção Civil dos municípios integrantes da CIMLT;



**CIMLT**

**COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO**

VIII) Considerando que a Guarda Nacional Republicana não possui veículos em número suficiente que lhe permita prosseguir, de modo satisfatório, a execução das tarefas *supra* descritas no âmbito do território dos mencionados municípios e que, para tanto, necessita de reforçar o número de viaturas disponíveis e que, portanto e no entender destes serviços, a utilização por parte da GNR de mais duas viaturas se reveste de capital importância para o cabal preenchimento das necessidades da CIMLT e dos mencionados municípios em matéria dessegurança e de proteção civil;

IX) Considerando:

- a) As restrições orçamentais da GNR;
- b) A disponibilidades orçamentais dos mencionados municípios e da CIMLT, as respetivas necessidades e, bem assim, as vantagens em termos de economia, eficiência e eficácia resultantes duma agregação de esforços e meios e também duma atuação conjunta por parte daqueles.

É celebrado e reciprocamente aceite entre:

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO - CIMLT, adiante designada por "CIMLT", NIPC 508 787 033, com sede na Quinta das Cegonhas, 2000-471 Santarém, aqui representada pelo Presidente da Conselho Intermunicipal, como **Primeira Outorgante**,

e,

A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA, adiante designada como "GNR", pessoa colectiva com o n.º 600008878, com sede no Largo do Carmo, 1200-092 Lisboa, neste ato representada pelo Comandante do Comando Territorial de Santarém, Coronel [...] com poderes para outorgar o presente protocolo, por despacho de [...] do Exmo. Tenente-General, Comandante Geral da GNR, [...], como **Segunda Outorgante**,

Celebrar o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Página 7 de 17

Almeirim . Alpiarça . Azambuja . Benavente . Cartaxo . Chamusca . Coruche . Golegã . Rio Maior . Salvaterra de Magos . Santarém

**Cláusula Primeira**

A Primeira Outorgante cede à Segunda Outorgante, em regime de comodato, as duas viaturas automóveis constantes das alíneas seguintes:

1. Tipo “[...]”, matrícula [...], marca [...], do modelo [...], que é melhor identificada no documento “Anexo” ao presente protocolo e que dele faz parte integrante.
2. Tipo “[...]”, matrícula [...], marca [...], do modelo [...], que é melhor identificada no documento “Anexo” ao presente protocolo e que dele faz parte integrante.

**Cláusula Segunda**

A Segunda Outorgante compromete-se a dar a melhor utilização às viaturas cedidas pela Primeira Outorgante no território da CIMLT, designadamente através do exercício das tarefas descritas nos considerandos do presente protocolo.

**Cláusula Terceira**

A Segunda Outorgante assume as despesas decorrentes da utilização das viaturas designadamente, despesas de manutenção, revisões, inspeções periódicas obrigatórias, respetivo seguro, combustíveis, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da utilização das viaturas.

**Cláusula Quarta**

1. Os veículos ora cedidos em regime de comodato ficarão adstritos preferencialmente aos Postos Territoriais de [...], da Segunda Outorgante.
2. A violação do disposto no número anterior implica a imediata restituição do veículo cedido à Primeira Outorgante.

**Cláusula Quinta**

A presente cedência é realizada pelo prazo de dois anos, renováveis automaticamente, salvo se não for denunciado por qualquer das partes com antecedência de 60 (sessenta) dias sobre o termo do prazo, por qualquer meio escrito.



Santarém, [...] de [...] de 2019.

Primeira Outorgante

---

[...]

Segunda Outorgante

---

[...]

Almeirim . Alpiarça . Azambuja . Benavente . Cartaxo . Chamusca . Coruche . Golegã . Rio Maior . Salvaterra de Magos . Santarém





**ANEXO II**

**FINANCIAMENTO DOS CUSTOS ENVOLVIDOS**

	<b>POP. RESIDENTE (CENSOS 2011)</b>	<b>POP. servida PSP</b>	<b>POP. servida GNR</b>	<b>Ponderação</b>	<b>Ponderação em %</b>	<b>21 700,00 €</b>
Coruche	19 944	0	19 944	0,4073	40,73%	8 839,02 €
Benavente	29 019	0	29 019	0,5927	59,27%	12 860,98 €
<b>Total</b>	<b>48 963</b>	<b>0</b>	<b>48 963</b>	<b>1,000</b>	<b>100,00%</b>	<b>21 700,00 €</b>

	<b>POP. RESIDENTE (CENSOS 2011)</b>	<b>POP. servida PSP</b>	<b>POP. servida GNR</b>	<b>Ponderação</b>	<b>Ponderação em %</b>	<b>21 700,00 €</b>
Almeirim	23 376	0	23 376	0,2451	24,51%	5 318,97 €
Alpiarça	7 702	0	7 702	0,0808	8,08%	1 752,51 €
Cartaxo	24 462	11 370	13 092	0,1373	13,73%	2 978,95 €
Rio Maior	21 192	0	21 192	0,2222	22,22%	4 822,02 €
Santarém	61 752	31 746	30 006	0,3146	31,46%	6 827,55 €
<b>Total</b>	<b>138 484</b>	<b>43 116</b>	<b>95 368</b>	<b>1,000</b>	<b>100,00%</b>	<b>21 700,00 €</b>

Almeirim . Alpiarça . Azambuja . Benavente . Cartaxo . Chamusca . Coruche . Golegã . Rio Maior . Salvaterra de Magos . Santarém

Página 10 de 17



**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO NO ÂMBITO DO SETOR PÚBLICO**

**ENTRE:**

O **MUNICÍPIO DE ALMEIRIM**, adiante designado por “Município”, NIPC 501 273 433, com sede na Rua 5 Outubro, 2080-052 Almeirim, aqui representado por [...], natural de [...], titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil [...], válido até [...], com domicílio profissional na [...], que intervém neste ato na qualidade de Presidente da Câmara de Almeirim, e em representação do Município de Almeirim, com competência própria que lhe é conferida pela alínea a) número 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março,

O **MUNICÍPIO DE ALPIARÇA**, adiante designado por “Município”, NIPC 501 133 097, com sede na Rua José Relvas, n.º 374, 2090-106 Alpiarça, aqui representado por [...], natural de [...], titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil [...], válido até [...], com domicílio profissional na [...], que intervém neste ato na qualidade de Presidente da Câmara de Alpiarça, e em representação do Município de Alpiarça, com competência própria que lhe é conferida pela alínea a) número 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março,

O **MUNICÍPIO DE BENAVENTE**, adiante designado por “Município”, NIPC 506 676 056, com sede na Praça do Município, 2130-038 Benavente, aqui representado por [...], natural de [...], titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil [...], válido até [...], com domicílio profissional na [...], que intervém neste ato na qualidade de Presidente da Câmara de Benavente, e em representação do Município de Benavente, com competência própria que lhe é conferida pela alínea a) número 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março,

O **MUNICÍPIO DO CARTAXO**, adiante designado por “Município”, NIPC 506 780 902, com sede na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, aqui representado por [...], natural de [...], titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil [...], válido até [...], com domicílio profissional na [...], que intervém neste ato na qualidade de Presidente da Câmara de Cartaxo, e em representação do Município de Cartaxo, com competência própria que lhe é conferida pela alínea a) número 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março,

O **MUNICÍPIO DE CORUCHE**, adiante designado por “Município”, NIPC 506 722 422 com sede na Praça da Liberdade 2100 – 121 Coruche, aqui representado por [...], natural de [...], titular do cartão de cidadão



Almeirim . Alpiarça . Azambuja . Benavente . Cartaxo . Chamusca . Coruche . Golegã . Rio Maior . Salvaterra de Magos . Santarém



**CIMLT**

**COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO**

com o número de identificação civil [...], válido até [...], com domicílio profissional na [...], que intervém neste ato na qualidade de Presidente da Câmara de Coruche, e em representação do Município de Coruche, com competência própria que lhe é conferida pela alínea a) número 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, como sétimo outorgante,

O **MUNICÍPIO DE RIO MAIOR**, adiante designado por "Município", NIPC 505 656 000, com sede na Praça da República, 2040-320 Rio Maior, aqui representado por [...], natural de [...], titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil [...], válido até [...], com domicílio profissional na [...], que intervém neste ato na qualidade de Presidente da Câmara de Rio Maior e em representação do Município de Rio Maior, com competência própria que lhe é conferida pela alínea a) número 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março,

O **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, adiante designado por "Município", NIPC 505 941 350, com sede na Praça da República, 2005-245 Santarém, aqui representado por [...], natural de [...], titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil [...], válido até [...], com domicílio profissional na [...], que intervém neste ato na qualidade de Presidente da Câmara de Santarém e em representação do Município de Santarém, com competência própria que lhe é conferida pela alínea a) número 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março,

Doravante **Primeiros Contraentes**,

E:

A **COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO - CIMLT**, adiante designada por "CIMLT", NIPC 508 787 033, com sede na Quinta das Cegonhas, 2000-471 Santarém, aqui representada pelo Presidente da Conselho Intermunicipal, como **Segunda Contraente**,

Considerando que:

1) Os Municípios de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Coruche, Rio Maior e Santarém, municípios que integram a CIMLT, têm competências no âmbito da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e designadamente em matéria de segurança, podendo inclusivamente dispor de

Página 12 de 17



polícia municipal (conforme disposto na alínea o) do n.º 2 desta disposição legal), tendo também competência em matéria de proteção civil (conforme disposto na alínea j) do mesmo n.º 2 desta disposição legal);

II) Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º da mencionada Lei n.º 75/2013 cabe às comunidades intermunicipais promover o planeamento e a gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido e, bem assim, nos termos da alínea e) do n.º 2 do mesmo preceito, assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central nas áreas da segurança e da proteção civil;

III) As atribuições e competências das forças de segurança em matéria de segurança ao nível local e bem assim em matéria de proteção civil resultantes do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 27/2006, de 3 julho (Lei de bases da Proteção Civil);

IV) O Plano Intermunicipal de Segurança Rodoviária aprovado pela CIMLT (PIMSR) tem o seu enquadramento a nível Nacional no Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária – PENSE 2020, com os desígnios de tornar a segurança rodoviária uma prioridade para todos, suportando as políticas públicas de segurança rodoviária em estratégias eficazes e eficientes, com o intuito de garantir uma maior segurança para os utilizadores dos sistemas rodoviários, tornar a infraestrutura e os veículos mais seguros, melhorar a assistência e apoio às vítimas;

V) Do referido PIMSR resulta a necessidade de assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis;

VI) Quer as ações de prevenção e sensibilização, quer as ações de resposta a situações de emergência, são efetuadas de forma articulada e concertada com os Serviços Municipais de Proteção Civil dos municípios integrantes da CIMLT;

VII) Os requisitos de que depende a celebração de um contrato no âmbito do setor público entre as partes, em concreto, um contrato de cooperação, se encontram preenchidos (conforme anexo A);

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato nos termos do n.º 5 do artigo 5.ºA do CCP, o qual se refere pelos considerandos *supra* e pelas seguintes cláusulas:

  
Página 13 de 17



**Cláusula 1.ª**

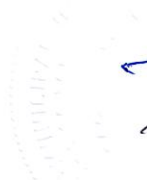
**Objeto e Obrigações das partes**

1. Pelo presente contrato, os Primeiros Outorgantes e a Segunda Outorgante pretendem materializar uma cooperação entre si no âmbito das tarefas públicas que lhes incumbe levar a cabo e as quais apresentam uma conexão relevante entre si, concretamente, nos domínios da segurança e proteção civil.
2. O projeto comum a implementar prende-se com as seguintes ações:
  - a) Em cumprimento do Plano Intermunicipal de Segurança Rodoviária aprovado pela CIMLT (PIMSR), assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis;
  - b) Desenvolvimento, pelos Primeiros Outorgantes, de ações de formação de caráter preventivo ao nível da proteção civil com envolvimento direta das forças de segurança;
  - c) Reforçar as condições existentes ao nível dos recursos físicos, designadamente, promover um procedimento tendente à aquisição de duas viaturas pela CIMLT com vista a que esta celebre o competente contrato de comodato com a GNR para garantir o bom uso das mesmas;
  - d) Para efeitos da alínea anterior, monitorizar a execução do referido contrato, garantindo que o mesmo cumpre os desígnios decorrentes do PIMSR.
3. Todas as entidades envolvidas alocarão recursos financeiros e não financeiros ao projeto:
  - a) A CIMLT suportará os custos com a aquisição das viaturas, ficando aquelas em sua propriedade;
  - b) Os municípios contribuirão para o projeto com uma componente financeira global.
4. As demais tarefas serão implementadas por via da celebração de contratos autónomos entre as partes.

**Cláusula 2.ª**

**Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente Contrato observar-se-ão:





- a) As cláusulas do mesmo;
  - b) Respetivos Anexos;
  - c) O Código dos Contratos Públicos;
  - d) Os princípios gerais da atividade administrativa, bem como, com as devidas adaptações face à natureza do contrato, os princípios gerais da contratação pública; e
  - e) Demais legislação aplicável.
2. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 5.ºA do CCP, ao presente contrato não é aplicável a Parte II do Código dos Contratos Públicos (Cfr. Anexo I).

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Prazo do contrato**

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e cessará no prazo de 3 (três) anos.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas através de correio eletrónico, para os seguintes contactos:  
  
[...]
2. Qualquer alteração das informações de contacto entre as partes deverá ser comunicada, previamente, à outra parte.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Foro Competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.



**Cláusula 6.ª**

**Entrada em Vigor**

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura.

**Cláusula 7.ª**

**Publicidade**

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web dos municípios e na página web da CIMLT.

O presente Contrato é redigido em [...] exemplares, sendo constituído por [...] folhas, todas rubricadas, com exceção das reservadas a assinaturas.

Santarém, [...] de [...] de 2019.

**Primeiros Outorgantes**

\_\_\_\_\_  
[...]

\_\_\_\_\_  
[...]

\_\_\_\_\_  
[...]

\_\_\_\_\_  
[...]

\_\_\_\_\_  
[...]

Almeirim . Alpiarça . Azambuja . Benavente . Cartaxo . Chamusca . Coruche . Golegã . Rio Maior . Salvaterra de Magos . Santarém



---

[...]

---

[...]

**Segunda Outorgante**

---

[...]

ANEXO A – Informação Interna

Técnico Superior

**MARIANA BEATRIZ  
ABRANTES MELO**

Mariana Beatriz Abrantes Melo

  
  
  
Página 17 de 17